



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Q

EDITAL

Nº 030/2019

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e nos termos dos art.º 110º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, conforme deliberação nº 344/2018-CMS, tomada na reunião ordinária realizada no dia 07 de novembro, foi aprovado o **Despejo da fração sita na Rua da Alegria, nº 21, 2º Esq., Bairro da Cucena, Aldeia de Paio Pires:**

"Luís Pina dos Santos, foi realojado na Rua da Alegria, nº 21, 2º Esq, Bairro da Cucena – Aldeia de Paio Pires, União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, Concelho do Seixal, na sequência da outorga com o Município do Seixal, em 01.10.2002, de **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE FRAÇÃO AUTÓNOMA NO ÂMBITO DO PLANO ESPECIAL DE REALOJAMENTO**.

Em 11.06.2018, foi solicitado ao Posto da GNR de Aldeia de Paio Pires, que efetuasse as diligências necessárias para identificar os ocupantes da referida fração;

A GNR, de Aldeia de Paio Pires, comunicou em 03.07.2018, que apesar de várias tentativas, não foi possível identificar os ocupantes ou o arrendatário em virtude de ninguém atender, tendo os vizinhos do 2º dtº, informado que a casa estava desabitada há cerca de 2 meses;

O Arrendatário apresenta um incumprimento no pagamento da renda mensal superior a 6 meses.

O Município do Seixal, é dono e legitimo proprietário da fração autónoma, correspondente ao 2ºandar Esquerdo, do prédio nº 21, da Rua da Alegria, Bairro da Cucena-Aldeia de Paio Pires, União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, Concelho do Seixal.

A Taxa anual devida pela fruição da fração é de 200,40 (duzentos euros e quarenta cêntimos), paga em duodécimos mensais no valor de 16,70(dezasseis euros e setenta cêntimos).

O arrendatário tem em incumprimento na presente data 41 prestações.

Constituem causas de resolução do contrato de ocupação da fração habitacional, a falta de pagamento pontual das rendas à data do seu vencimento e da não ocupação do locado por um período superior a 60 dias.

O arrendatário ao não pagar a renda durante 6 meses e ao manter desabitada a fração por mais de 60 dias, sem estar autorizado, violou as alíneas a) e q), do artigo 17º, do Regulamento Municipal de Acesso e de Gestão das Habitações Sociais Propriedade do Município do Seixal e do



Q

MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

nº3, do art. 1083º, do C.Civil, na redação que lhe foi dada pela Lei 6/2006, de 27/02, que aprovou o NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO URBANO (NRAU).

Com efeito, nos termos do art. 44º, do Regulamento Municipal de Acesso e de Gestão das Habitações Sociais Propriedade do Município do Seixal, além das causas previstas no citado regulamento Regulamento e no NRAU, constituem ainda causas de cessação do contrato de arrendamento, as previstas nos artigos 25º a 28º, da Lei 81/2014, de 19/12.

Como consequências da falta de ocupação do locado e do não pagamento das rendas por mais de seis meses, o arrendatário deverá restituir o fogo habitacional livre de pessoas e bens e no estado de conservação em que lhe foi entregue, sem prejuízo das deteriorações normais e correntes, fruto de uma utilização prudente (Cfr. art. 45º do Regulamento Municipal de Acesso e de Gestão das Habitações Sociais Propriedade do Município do Seixal).

O arrendatário está obrigado a desocupar a habitação, no prazo de 30 dias úteis, e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo da comunicação feita para o efeito, do qual deve constar o fundamento para a entrega da habitação (Cfr. artigos 34º e 35º, nº2, da Lei 81/2014, de 19/12, na redação que lhe foi dada pela Lei 32/2016, de 24/08 e nº3 do art. 46º, do Regulamento Municipal de Acesso e de Gestão das habitações Sociais Propriedade do Município do Seixal).

Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega de habitação, haverá lugar a despejo, com recurso à força pública, caso se justifique, e o transporte adequado dos bens existentes no interior da habitação para um depósito Municipal (Cfr. art. 34º, nº8 e 28º, nº 5, da Lei 81/2014, de 19/12, na redação que lhe foi dada pela Lei 32/2016, de 24/08 e nº4, do art. 46º, do Regulamento Municipal de Acesso e de Gestão das habitações Sociais Propriedade do Município do Seixal).

O Despejo é determinado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em quem esta competência tenha sido Delegada, com recurso à força pública caso se julgue necessário.

Nestes termos e pelos fundamentos expostos no parecer jurídico que antecede, de acordo com o nº1, do art. 94º, do NCPA, proponho que a Câmara Municipal do Seixal, na qualidade de proprietária da fração habitacional sita na Rua da Alegria, nº21, 2º Esq, Bairro da Cucena – Aldeia de Paio Pires, União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, delibere que:

a)Seja declarado resolvido o CONTRATO DE CEDÊNCIA DE FRAÇÃO HABITACIONAL, celebrado entre o Município do Seixal e Luís de Pina dos Santos, relativo ao fogo habitacional sito na Rua da Alegria, nº 21, 2º Esq., Bairro da Cucena-Aldeia de Paio Pires, União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, Concelho do Seixal, com fundamento na ausência por período superior a 60 dias e no incumprimento da obrigação do pagamento da renda mensal, por mais de 6 meses, nos termos do nº3, do art. 1083º do Código Civil e alínea b), do art. 24º e o nº3, do art. 25º, da Lei 81/2014, de 19/12, na redação que lhe foi dada pela Lei 32/2016, de 24/08 e o REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DO SEIXAL;

b)Seja notificado Luís Pina dos Santos , para efetuar o pagamento da quantia em dívida, acrescido do valor constante no nº2, do art. 42º do Regulamento Municipal, no prazo de 30 dias, findo esse prazo, liquide-se o valor em dívida, seja emitida certidão de relaxe e instaurado Processo de Execução Fiscal.”



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 22 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

A blue ink signature in cursive handwriting, appearing to read 'J. Cesário Cardador dos Santos'.

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.